



Protocolo de Gestão do Canal de Denúncias

Última actualização: maio de 2026



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
1. OBJETO	2
2. ALCANCE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. PRINCÍPIOS BÁSICOS	3
4. CARACTERÍSTICAS DO CANAL DE DENÚNCIAS	4
5. DIFUSÃO	4
6. MEIOS PARA A COMUNICAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES	5
7. RESPONSÁVEL DO CANAL / ÓRGÃOS ENCARREGADO DA GESTÃO DO CANAL	5
8. ESQUEMA DE FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	6
8.1 TRAMITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO	6
8.2 ADMISSÃO E TRAMITAÇÃO	7
8.3 INVESTIGAÇÃO INTERNA	7
8.3.1 Planeamento	8
8.3.2 Prazos	8
8.3.3 Princípios da investigação interna	8
8.3.4 Diligências de investigação	9
8.3.5 Direitos do investigado	10
8.3.6 Direitos, garantias e obrigações do denunciante	11
8.4 RELATÓRIO DA INVESTIGAÇÃO	11
8.5 FINALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO	11
8.6 RESOLUÇÃO	13
8.7 COMUNICAÇÃO ÀS PARTES	14
9. CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNA	Error! Bookmark not defined.
10. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE E DAQUELAS PESSOAS ÀSQUAIS SE REFEREM OS FACTOS COMUNICADOS	14
11. PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL	15
ANEXO I	17
ANEXO II	18



INTRODUÇÃO

Grupo Minerva Insights (doravante também denominado como o "Grupo" ou a "organização"), com o objetivo de promover a sua cultura de ética e conformidade, implementou um sistema de comunicação interno, denominado Canal de Denúncias, com o propósito principal de promover a transparência, a integridade e o cumprimento das normas éticas e legais dentro da organização.

O Canal de Denúncias é, portanto, o meio através do qual qualquer pessoa pertencente à organização ou ligada à mesma pode informar sobre possíveis irregularidades, comportamentos inadequados, incumprimentos legais ou éticos, ou qualquer outra atividade que possa ser considerada prejudicial para a organização ou suas partes interessadas; permitindo assim a detecção precoce e a correção de problemas potenciais antes que se tornem situações transcendentais.

A eventual sanção por um comportamento inadequado poderá recair não só sobre o infrator, mas também sobre quem participe, aprove, facilite ou encubra tais comportamentos, desde que essa responsabilidade fique comprovada tendo em conta as circunstâncias concretas do caso, as suas funções e responsabilidades, e a legislação laboral e legal aplicável.

O exposto entende-se sem prejuízo de o Grupo Minerva Insights promover a comunicação, de boa-fé e com base em motivos razoáveis, de possíveis irregularidades através do Canal Ético.

1. OBJETO

O presente Protocolo tem como objetivo o funcionamento do Canal de Denúncias, os princípios básicos que o regem, bem como a tramitação, gestão, investigação e resposta às comunicações que sejam recebidas através do mesmo.

2. ALCANCE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Canal de Denúncias do **Grupo Minerva Insights** é aplicável a todas as empresas que integram o grupo.

Todos os membros do **Grupo**, incluindo qualquer pessoa singular ou coletiva com a qual tenham ou prevejam ter relações corporativas, institucionais e de negócios, como associados, órgãos de governo e representação, órgãos de aconselhamento, dirigentes, empregados, fornecedores, prestadores de serviços externalizados, colaboradores, consultores e assessores (doravante denominados «membros»), terão à sua disposição o Canal de Denúncias como um canal confidencial.

As comunicações que podem ser realizadas através do Canal de Denúncias são irregularidades, comportamentos que se traduzam numa violação de normas relacionadas com:

- ✓ Qualquer conduta tipificada no Código Penal e, em especial, aquelas que possam dar lugar a um benefício direto ou indireto para o Grupo, qualquer do Código de Conduta e de quaisquer normas previstas em leis nacionais.



- ✓ Qualquer ato ou omissão que viole a legislação da União Europeia nos seguintes aspectos:
 - Contratação pública
 - serviços, produtos e mercados financeiros
 - A prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
 - A segurança dos produtos e a conformidade
 - O asseguramento no transporte
 - A salvaguarda do meio ambiente
 - A proteção contra radiações e a segurança nuclear
 - A segurança alimentar, rações, a sanidade animal e o bem-estar dos animais
 - A saúde pública
 - A proteção dos consumidores
 - A preservação da privacidade, dados pessoais e a segurança das redes e sistemas de informação
 - Interesses financeiros da União Europeia
 - Ações ou omissões que incidam no mercado da União Europeia em matéria de concorrência e ajudas concedidas pelos Estados, assim como as infrações relativas ao mercado interno em relação aos atos que infrinjam as normas do imposto sobre sociedades ou com práticas cuja finalidade seja obter uma vantagem fiscal que distorça o objeto ou a finalidade da legislação aplicável ao imposto sobre sociedades.
- ✓ Qualquer conduta que possa constituir uma infração administrativa grave ou muito grave por implicar um prejuízo económico para a Autoridade Tributária e/ou para a Segurança Social.
- ✓ Qualquer conduta ou facto que possa constituir assédio sexual e/ou por razão de sexo. No entanto, tais comunicações serão regidas de acordo com as disposições contidas no **Protocolo de assédio** de cada sociedade do Grupo.

O presente Protocolo é estabelecido para garantir que, caso ocorra alguma atuação ou potencial atuação irregular incluída no alcance definido, a comunicação sobre a mesma seja tratada de forma imparcial e confidencial, adotando as medidas adequadas para proteger os interesses do Grupo e dos seus membros.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

Os princípios que regem o funcionamento e a gestão do Canal de Denúncias são os seguintes:

- ✓ **Confidencialidade**
Compromisso inequívoco de garantir a confidencialidade, ao longo de todo o processo, sobre a identidade das pessoas que utilizem o Canal e sobre o conteúdo das suas comunicações e comparecências.
- ✓ **Boa-fé**
As comunicações efetuadas através do Canal de Denúncias serão realizadas com honestidade, com convicção quanto à verdade ou exatidão do seu objeto. As comunicações serão consideradas como



verdadeiras, completas e precisas, mesmo que, posteriormente, se verifique que o seu conteúdo era equívoco.

✓ **Proibição de represálias**

Garante-se que não haverá represálias ou qualquer tipo de consequências negativas contra quem comunicar de boa-fé uma possível má conduta ou que ajude numa investigação.

✓ **Proporcionalidade**

Todas as notificações recebidas serão tratadas de forma equivalente, independentemente de quem seja o remetente.

4. CARACTERÍSTICAS DO CANAL DE DENÚNCIAS

As características principais do Canal de Denúncias são as seguintes:

✓ **Anonimato**

Garante-se a possibilidade de apresentação de comunicações anónimas, entendendo-se por tais aquelas que não contenham qualquer referência à pessoa denunciante.

✓ **Área Privada**

Quando um denunciante comunicar qualquer comportamento, ação ou facto que possa constituir crime, infração do Direito da União Europeia ou legislação nacional nos termos anteriormente especificados, infração administrativa grave ou muito grave por implicar prejuízo para a Autoridade Tributária e/ou para a Segurança Social ou, se for o caso, infração da Norma Interna, a ferramenta gera um código para que o denunciante possa:

- ✓ Acompanhar o estado da comunicação.
- ✓ Comunicar-se com o gestor do Canal de Denúncias através de um chat.

5. DIFUSÃO

Com o objetivo de que o Canal de Denúncias seja eficaz, é importante assegurar que todos os membros da organização:

- I. Conheçam a sua existência
- II. Entendam a sua finalidade.
- III. Estejam convencidos da conveniência de comunicar à organização possíveis irregularidades ou factos que possam ser constitutivos de crime dos quais possam ter conhecimento.
- IV. Conheçam os direitos que lhes assistem.
- V. Tenham confiança de que as comunicações serão tratadas com objetividade e equidade.



A existência do Canal de Denúncias será comunicada aos membros do Grupo através de um comunicado interno que indique o local, a forma de acesso ao mesmo e os seus passos subsequentes.

6. MEIOS PARA A COMUNICAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

O Grupo Minerva Insights coloca à disposição de todos os seus membros os seguintes meios para efetuar as comunicações:

- **Página web:** <https://report.uhy-fay.com/pt/grupominerva>
- **Endereço postal:** UHY Fay & Co. Rua Serrano, 1. 28001 Madrid
(ref. Canal de Denúncias - "Confidencial e Pessoal")
(UHY Fay & Co. é o Responsável externo pela gestão do Canal de Denúncias do Grupo Minerva Insights)

Para a comunicação que seja realizada através da direção postal, disponibiliza-se um formulário que acompanha o presente protocolo como Anexo II, que tem caráter facultativo.

7. RESPONSÁVEL DO CANAL / ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA GESTÃO DO CANAL

- Gestor externo do Canal de Denúncias

Para assegurar a objetividade, transparência e imparcialidade do processo, a gestão da ferramenta foi confiada a um terceiro especialista independente. As funções do terceiro externo independente em relação ao Canal de Denúncias serão as seguintes:

- ✓ Receção da comunicação
- ✓ Acusação de recebimento ao denunciante num prazo máximo de sete dias.
- ✓ Tramitação e comunicação ao Responsável interno do Sistema do Grupo.
- ✓ Elaboração de um relatório prévio.

- Responsável interno do Sistema

Para salvaguardar a independência e a imparcialidade, a função instrutória do Canal de Denúncias do Grupo Minerva Insights é assumida pelos Compliance Officers do Grupo, na qualidade de Gestores Internos do Sistema.

A missão do Responsável interno do Sistema no Canal de Denúncias é **controlar e investigar** todas as comunicações realizadas através do mesmo. As suas funções são as seguintes:



- ✓ Arquivo ou admissão a tramitação da comunicação, conforme necessário.
- ✓ Investigação.
- ✓ Elaboração de um relatório de conclusões e proposta de resolução.
- ✓ Comunicação com as partes.
- ✓ Elaboração de um relatório de acompanhamento das medidas propostas e da salvaguarda do princípio da não discriminação.
- ✓ Supervisão de possíveis represálias.

- Conselho de Administração:

O Conselho de Administração da matriz é o último responsável pelo Canal de Denúncias e, como tal, cabe-lhe a função **decisória** dos processos originados como consequência das comunicações válidas que tenham sido objeto de um processo próprio de investigação, mediante o seguinte procedimento:

- ✓ Receção e estudo do Relatório de conclusões e proposta de resolução.
- ✓ Emissão de resolução final.

8. ESQUEMA DE FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

O procedimento de gestão do Canal de Denúncias articula-se nas seguintes fases:

8.1 TRAMITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

- **Disponibilidade:** o Canal de Denúncias está operativo 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- **Conteúdo da comunicação:** os denunciantes devem **detalhar os factos** e especificar em que **data aproximada** ocorreram, assim como **na empresa do Grupo onde os factos aconteceram**.
- **Identificação do denunciante:** está previsto que seja o denunciante a decidir se quer se identificar ou não, dado que são previstas comunicações anónimas.
- **Acompanhamento da comunicação:** para o caso em que o denunciante decida utilizar a ferramenta online, após realizar a comunicação, obterá um código de acompanhamento para aceder à área privada e receber, através desta via, a acusação de recebimento da mesma num **prazo máximo de 7 dias**. Na área privada, o denunciante poderá acompanhar o estado da sua comunicação e, caso queira, utilizar o chat habilitado para se comunicar com o Gestor externo do Canal de Denúncias.

Caso o denunciante decida utilizar a direção postal habilitada, deverá preencher o Anexo II do presente Protocolo e enviá-lo por correio para a direção C/ Serrano, 1; 28001 Madrid, a atenção do Responsável externo pela Gestão do Canal de Denúncias do Grupo Minerva Insights. No caso de o denunciante se identificar na comunicação, receberá, num prazo de 7 dias, uma acusação



de recebimento por parte do Gestor externo do Canal de Denúncias, não sendo o caso para comunicações de forma anónima.

8.2 ADMISSÃO E TRAMITAÇÃO

Uma vez recebida a comunicação, o terceiro especialista independente procederá ao seu registo e enviará uma acusação de recebimento da comunicação ao denunciante num **prazo de 7 dias** a partir da receção.

Após o registo da comunicação, o terceiro externo independente enviará ao Responsável interno do Sistema do Grupo um relatório prévio, no qual será incluída toda a informação contida na comunicação. Depois disso, o Responsável interno do Sistema do Grupo deverá realizar uma primeira análise para determinar se justifica iniciar uma investigação interna ou não:

- ☐ **Não:** se, após a avaliação preliminar, se considerar que a questão não está justificada, a comunicação será arquivada, documentando a razão pela qual foi tomada a decisão de desconsideração, e informando o denunciante nos casos em que isso seja possível.
- ☐ **Sim.** (ver capítulo de investigação interna).

No caso em que a comunicação inclua o Responsável interno do Sistema, este afastar-se-á imediatamente do processo de avaliação da comunicação e informará imediatamente o Conselho de Administração da sociedade matriz do Grupo. A não abstenção do Responsável interno do Sistema quando lhe afetar ou puder afetar, direta ou indiretamente, a comunicação recebida, constitui uma infração disciplinar muito grave de acordo com o Código de Trabalho.

8.3 INVESTIGAÇÃO INTERNA

Admitida a tramitação da comunicação, o Responsável interno do Sistema realizará a investigação de acordo com os princípios estabelecidos nas normas da organização e ordenará a abertura da correspondente investigação interna o mais rapidamente possível, de forma a demonstrar o compromisso de cumprimento normativo na empresa, com o objetivo de:

- ✓ Esclarecer os factos comunicados,
- ✓ Identificar os responsáveis pelos comportamentos comunicados, e
- ✓ Compilar as provas pertinentes para a sua descoberta, observando a totalidade das normas e garantias consagradas neste Protocolo.

Ao iniciar a investigação interna, o Responsável interno do Sistema abrirá um processo, ao qual será atribuído o correspondente número de processo. Nesse processo deverá constar os documentos de todas as atos realizados, anexando ao mesmo a totalidade das provas ou diligências obtidas no desenvolvimento da investigação.



8.3.1 Planeamento

A investigação será iniciada o mais rapidamente possível, de forma a demonstrar o compromisso de cumprimento normativo do Grupo. Antes de iniciar a investigação, será feito um planeamento e serão tidos em conta os seguintes aspetos:

- Norma ou convenção aplicável: se se impuser alguma obrigação ou limitação da qual deva ser informado antes de começar a investigação.
- Prazo de prescrição: se os supostos factos comunicados estão prescritos ou vão prescrever em breve de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- Proteção de dados de carácter pessoal aplicáveis ao Canal de Denúncias.
- Assistência especializada: considerar se o assunto requer um especialista/terceiro.
- Avaliação sobre se devem ser adotadas medidas provisórias.¹

8.3.2 Prazos

O prazo máximo em que deverá ser concluída a investigação não poderá ser superior a **3 meses** a contar da receção da comunicação.

No entanto, em casos de especial **complexidade** que requeiram uma extensão do prazo, este poderá ser alargado até um máximo de mais **três meses adicionais**.

O Responsável interno do Sistema autorizará a prorrogação extraordinária do referido prazo máximo, emitindo uma resolução fundamentada para tal efeito. A decisão será incorporada no processo correspondente.

No entanto, a prorrogação excecional que, se for o caso, for acordada, deverá ser proporcional à natureza e dificuldade dos factos objeto de investigação, não podendo esta ser prorrogada por mais tempo do que o estritamente necessário para a correta e devida averiguação e descoberta dos factos.

8.3.3 Princípios da investigação interna

Durante o desenvolvimento da investigação, deverão ser respeitados os direitos fundamentais reconhecidos pela constituição portuguesa à pessoa ou pessoas a que se referem os factos comunicados, dos trabalhadores das empresas que integram o Grupo e das demais pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, afetadas pelos factos objeto da comunicação.

¹ A iniciativa do Responsável interno do Sistema, poderá levar à adoção de medidas cautelares.

A adoção de tais medidas deverá ser redigida a escrito e será detalhadamente exposta:

- a. as razões e necessidades que conduzem à adoção das medidas cautelares,
- b. duração das mesmas, e
- c. identificação das medidas adotadas.

A adoção de medidas cautelares é excecional e sempre se optará pela medida menos gravosa entre as mais eficazes, necessárias e úteis para alcançar os fins pretendidos. A adoção destas medidas deverá ser comunicada à(s) pessoa(s) afetadas direta ou indiretamente pelas mesmas.



É importante lembrar a quem seja objeto de uma investigação ou participe na mesma os seguintes princípios:

- Em termos gerais, as violações dos direitos e garantias fundamentais ocorridas no âmbito da investigação interna constituirão uma infração grave ou muito grave, consoante os casos, de acordo com o disposto na legislação de proteção ao denunciante aplicável a nível local.
- O objetivo de uma investigação é esclarecer os factos. O facto de ser realizada uma investigação não pressupõe que tenha sido infringida alguma Norma Interna ou a legislação vigente.
- Espera-se que os empregados colaborem na investigação dos factos.
- O facto de ser entrevistado no decorrer de uma investigação interna ou colaborar de outra forma não deve constituir um estigma.
- A investigação é matéria reservada e deverá ser mantida a confidencialidade. Apenas se poderá partilhar informações sobre a investigação com aquelas pessoas que tenham uma necessidade estrita de conhecê-las.
- Não haverá qualquer penalização de ser aplicada ao investigado se, ao final da investigação, se demonstrar que os factos eram infundados.
- A proibição expressa de todo tipo de represálias e de tentativas das mesmas.
- Deverá ser informado ao denunciante, no momento de estabelecer o primeiro contacto:
 - Que sua identidade será mantida confidencial em todas as etapas do processo, embora possa ser necessário revelar sua identidade às pessoas implicadas na investigação ou no procedimento judicial posterior iniciado em decorrência da investigação.
 - Que não será permitido nenhum tipo de represália por ter apresentado a comunicação.
- Pode ser solicitado às testemunhas que apresente uma declaração escrita baseada nos conhecimentos que tem sobre os factos denunciados. Se não for possível, deve-se perguntar se estaria disposto a assinar uma declaração baseada nas notas tomadas durante a reunião de averiguação.

8.3.4 Diligências de investigação

No âmbito da investigação, poderão ser utilizado todos os atos juridicamente lícitos e válidos para a averiguação dos factos objeto de comunicação.

A seleção e prática desses obedecerá ao princípio da proporcionalidade. A medida deverá ser:

- ✓ Excecional (não deverão existir outras diligências investigativas menos gravosas para alcançar o objetivo pretendido).
- ✓ Necessária (sem a sua prática, poderá comprometer-se a investigação).
- ✓ Idónea (deverá servir aos fins da investigação).

Entre outros, serão meios lícitos de investigação os seguintes:



- Reunião com o denunciante, caso seja possível, que deverá ser precedida da correspondente leitura dos direitos e garantias que lhe assistem.
- Reunião com testemunhas, que deverá ser precedida, em todo o caso, da advertência da obrigação de que têm de ser verídicas as suas declarações.
- Reunião com o(s) investigado(s), que deverá ser precedida da correspondente leitura dos direitos e garantias que lhe assistem e do direito a formular alegações por escrito.
- Exame de documentação, a título meramente exemplificativo:
 - o Faturas.
 - o Liquidações de despesas de viagem.
 - o Correspondência.
 - o Contratos.
 - o E qualquer outro documento que possa evidenciar a conduta irregular
- Recuperação e análise de informações contidas em dispositivos eletrónicos, mediante o uso de ferramentas de software e hardware que preservem a integridade das provas, com respeito absoluto à legalidade vigente. Em todo o caso, para proceder ao acesso e análise dos dispositivos eletrónicos, deverão concorrer as seguintes circunstâncias:
 - o O empregado deve ter sido informado de forma clara sobre a natureza do controlo que o Grupo pode exercer sobre os dispositivos eletrónicos;
 - o Ao trabalhador deve-se detalhar o alcance dessa supervisão, ou seja, informá-lo se será inspecionado o fluxo das comunicações ou o conteúdo das mesmas, se serão inspecionadas a totalidade ou apenas parte delas, se tal medida estará limitada no tempo, as pessoas que terão acesso a essa informação, os limites espaciais da vigilância;
 - o Tudo isso deve ser efetuado antes da implementação da medida.

8.3.5 Direitos do investigado

- ✓ Direito a ser informado o mais rapidamente possível, como consequência de uma denúncia apresentada contra ele.
- ✓ Direito a tutela judicial e defesa, de acesso ao processo.
- ✓ Direito a ser informado sobre se será realizada a entrevista.
- ✓ Direito à presunção de inocência.
- ✓ Direito à assistência jurídica.
- ✓ Direito a formular alegações por escrito.
- ✓ Direito a ser informado da resolução ou arquivamento da comunicação.



8.3.6 Direitos, garantias e obrigações do Denunciante

- ✓ Direito à informação. Em todo o caso, será o denunciante informado, sempre que possível, sobre:
 - O início da investigação interna como resultado da sua denúncia,
 - O desenvolvimento dos trâmites da denúncia,
 - O relatório conclusivo da investigação interna,
 - A decisão do Responsável interno do Sistema sobre a validação da denúncia, e,
 - Se for o caso, sobre as medidas adotadas.
- ✓ Garantia de confidencialidade. O conteúdo da comunicação, incluindo os dados pessoais do denunciante, só poderão ser conhecidos pelo órgão responsável pela gestão da comunicação. Esta garantia visa impedir qualquer eventual represália.
- ✓ Obrigação de dizer a verdade sobre os factos comunicados.

8.4 RELATÓRIO DA INVESTIGAÇÃO

Uma vez concluída a investigação interna, o Responsável interno do Sistema apresentará um relatório escrito com as conclusões alcançadas.

Este relatório deverá incluir, se for o caso, além do conteúdo integral do processo instaurado:

- Os procedimentos utilizados para a sua investigação.
- Os resultados documentados da investigação.
- As medidas corretivas que devem ser estabelecidas.
- Alegações do investigado e as evidências apresentadas por este que considerar apropriadas.
- Proposta correspondente de sanção para o(s) responsável(eis) pelos atos, de acordo com a legislação laboral vigente aplicável e o regulamento sancionador das empresas do Grupo

8.5 FINALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

Com a obtenção do resultado da investigação interna realizada e relatório emitido, o Responsável interno do Sistema decidirá, num **prazo máximo de 10 dias úteis** — a contar da data de emissão do relatório de conclusões — se considera ou não válidos os factos denunciados e as pessoas responsáveis.

☐ Não validação dos factos objeto de comunicação.

Caso entenda que os factos objeto de denuncia não foram acreditados, o Responsável interno do Sistema ordenará o arquivamento do processo, deixando escrito as razões que fundamentam tal decisão.

☐ Comunicação de má-fé.



Se, do resultado da investigação, se determinar que a pessoa denunciante apresentou a comunicação, queixa ou reclamação com comprovada má-fé, a direção da organização determinará que tipo de medida disciplinar corresponde adotar contra o denunciante.

☐ Validação dos factos objeto de denúncia.

Caso entenda que os factos objeto de comunicação são válidos, o Responsável interno do Sistema dará conhecimento ao Conselho de Administração do relatório de conclusões para que adotem as medidas que se considerem adequadas em relação às pessoas investigadas.

Cada caso deverá ser revisto cuidadosamente e vários fatores devem ser tidos em conta, incluindo:

- A gravidade dos factos provados.
- A concorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- O processo laboral do empregado acusado.
- Como foram geridas situações semelhantes no passado para assegurar a coerência.
- O disposto na legislação.

Independentemente da decisão que o Responsável interno do Sistema adote em relação à finalização da investigação, essa decisão deverá ficar documentada.

Se, como resultado da investigação, ficar acreditada a violação da legalidade ou de Norma Interna, o **Grupo Minerva Insights** realizará uma revisão e uma atualização dos protocolos, das medidas e dos controles existentes, a fim de implementar as melhorias que se revelem necessárias e evitar que novos incumprimentos ocorram.

Além disso, o **Grupo Minerva Insights** poderá reforçar a formação previamente ministrada aos seus membros a fim de evitar que novos incumprimentos da legalidade ou da referida Norma Interna voltem a ocorrer.



8.6 RESOLUÇÃO

O Conselho de Administração da sociedade matriz do Grupo, como responsável pela função decisória, e após a validação dos factos denunciados, formulará, em relação ao relatório de conclusões e às propostas de sanção, se for o caso, uma resolução no prazo de **quinze dias** a contar da receção do mencionado relatório.

Essa resolução será remetida ao Responsável interno do Sistema, a fim de que este comunique a referida resolução por escrito às partes.

Como resultado da investigação que tenha sido levada a efeito e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, poderá ser proposta:

- a) Arquivamento;
- b) Adoção ou a promoção de medidas adequadas, nomeadamente:
 - i. Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas da Sociedade;
 - ii. Correções ou ajustamentos a documentos;
 - iii. Reporte às entidades reguladoras competentes;
 - iv. Cessação de relações contratuais;
 - v. Instauração de processo disciplinar, ou perda da qualidade de membro de órgão social;
 - vi. Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

Todas as medidas disciplinares devem ser devidamente documentadas. Se a medida disciplinar imposta não for a despedimento, a situação deverá ser supervisionada para identificar possíveis sinais de represálias, bem como uma possível conduta recorrente por parte do empregado sancionado.



8.7 COMUNICAÇÃO A AS PARTES

☐ Comunicação com o denunciante

O **Grupo Minerva Insights** poderá informar a pessoa que tenha efetuado a denúncia dos resultados da investigação dentro dos prazos estabelecidos para esse efeito e, se for o caso, poderá informá-la acerca da adoção de medidas, sem entrar em detalhes desnecessários. Além disso, deverá ser lembrado ao denunciante o que fazer no caso de sofrer qualquer tipo de represália ou se perceber a repetição de factos análogos aos já comunicados. Por fim, é importante insistir na confidencialidade da investigação.

☐ Comunicação com o trabalhador investigado

O **Grupo Minerva Insights** deverá informar a pessoa investigada sobre o resultado da investigação. Se for considerado apropriado impor alguma sanção, deverá ser desencadeado o competente processo disciplinar.

Além disso, deve ser advertida a pessoa sancionada que não será tolerada qualquer represália. Se for o caso, deve-se também advertir que a prática futura de atos semelhantes aos que foram objeto deste expediente acarretará medidas disciplinares adicionais. Por fim, reiterar mais uma vez a confidencialidade da investigação.

☐ Comunicação com as testemunhas

Não é necessário informar as testemunhas sobre os detalhes da investigação.

Em nenhum caso o Responsável interno do Sistema estará obrigado a fornecer os detalhes da investigação nem a entregar uma cópia do relatório da investigação a qualquer pessoa que tenha participado na investigação.

9. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE E DAQUELAS PESSOAS AOS QUAIS SE REFERE OS FACTOS COMUNICADOS

De acordo com o disposto na legislação de proteção ao denunciante aplicável a nível local, reguladora da proteção das pessoas que comuniquem infrações normativas e de combate à corrupção, o Grupo Minerva Insights garante, em todos os casos, o mais elevado nível de confidencialidade do conteúdo das comunicações, à exceção dos casos em que a legislação aplicável para o efeito preveja que essa informação deva ser colocada à disposição das autoridades judiciais, administrativas ou policiais competentes.

Aquele que, de boa fé, comunicar ao Grupo qualquer circunstância, facto ou comunicação através do Canal de Denúncias não será alvo de represálias, discriminação ou sanção disciplinar, e, se for confirmado que tais pessoas foram alvo de represálias, os autores das mesmas serão objeto de investigação e, se for o caso, de sanção.



Se for demonstrado que o denunciante atuou de má fé na sua comunicação, serão adotadas as medidas sancionadoras que corresponderem.

10. PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Os dados pessoais fornecidos no momento da comunicação e obtidos como resultado da sua tramitação e investigação interna serão tratados exclusivamente para a gestão e controlo do Canal de Denúncias, tendo acesso, unicamente:

- a) O responsável pelo Sistema e quem o gere diretamente.
- b) O responsável pelos recursos humanos, apenas quando possa ser necessária a adoção de medidas disciplinares contra um trabalhador.
- c) O responsável pelos serviços jurídicos da entidade ou organismo, se for necessária a adoção de medidas legais em relação aos factos relatados na comunicação.
- d) Os encarregados do tratamento que eventualmente sejam designados.
- e) O Delegado de Proteção de Dados (caso tenha sido designado).

Licitude dos tratamentos de dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais será considerado lícito com base no disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento (UE) 2016/679 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Este procedimento garante o exercício dos direitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, assim como na legislação adicional em vigor sobre a matéria, tanto no que diz respeito à informação que deve ser disponibilizada nas diversas comunicações, como à informação específica referente ao tratamento dos dados e ao possível exercício pelos afetados dos seus direitos.

Os titulares dos dados pessoais poderão exercer os seus direitos, mediante carta dirigida à morada na Rua Padre Luís Aparício, nº 10, 1º, Lisboa, CP 1150-248 Lisboa (Portugal).

Não obstante, não será possível o exercício de tais direitos nas seguintes situações:

- a. Quando a pessoa investigada exercer o seu direito de acesso, não serão comunicados os dados identificativos dos denunciante.
- b. Quando o exercício destes direitos se projetar em relação a uma comunicação relacionada com a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, aplicando-se o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Os dados pessoais das comunicações serão conservados no canal durante todo o tempo necessário para a realização das diligências de investigação previstas na legislação de proteção ao denunciante aplicável a nível local. Uma vez concluídas as diligências, proceder-se-á à eliminação dos dados pessoais das comunicações, as quais serão conservadas bloqueadas fora do Canal Ético, para deixar evidência do



funcionamento do sistema. Caso não tenham sido iniciadas diligências de investigação decorridos 3 meses desde a comunicação, proceder-se-á igualmente à eliminação dos dados pessoais e à sua conservação fora do Canal Ético.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PROTOCOLO CANAL DE DENÚNCIAS

_____, na qualidade de empregado da empresa _____, reconheço ter recebido o Protocolo de Gestão do Canal de Denúncias do Grupo Minerva Insights.

Para tal, aceito plenamente a responsabilidade de cumprir com os princípios e diretrizes éticas estabelecidas neste Protocolo.

Além disso, entendo a importância de utilizar o Canal de Denúncias para reportar irregularidades, condutas inadequadas, incumprimentos legais ou éticos, ou qualquer outra atividade que possa ser considerada prejudicial para o Grupo ou seus stakeholders, e comprometo-me a fazer um uso adequado e confidencial deste recurso.

Em a de de 202....

Assinatura e nome completo do empregado



ANEXO II

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO	
DADOS DO DENUNCIANTE	Nomre e apelidos
	Email
EMPRESA DO GRUPO A QUE PERTENCE O DENUNCIANTE	
DATA DA COMUNICAÇÃO	
DATA APROXIMADA DOS FACTOS	
DESCRIÇÃO DOS FACTOS COMUNICADOS	Descreva em que consiste a sua comunicação, a empresa onde ocorreu o facto, quem são as pessoas implicadas, quais as áreas da entidade que estão afetadas, os meios que serviram para realizar a conduta e todos os dados relevantes que considerar.
EVIDÊNCIAS	

De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a MINERVA INSIGHTS GROUP, S.A., na qualidade de responsável pelos dados fornecidos, informa sobre os seguintes aspectos relativos ao tratamento dos dados:



Responsável: MINERVA INSIGHTS GROUP, S.A., com CIF 517188627 y domicilio en Rua Padre Luís Aparício, nº 10, 1º, Lisboa CP 1150 248 Lisboa (Portugal). **Finalidade:** gerir a sua comunicação, adotar as medidas corretivas correspondentes e, se necessário, informá-lo sobre o resultado do procedimento. **Legitimidade:** obrigação legal (Art. 6.1.c) RGPD). **Conservação:** Os dados pessoais das comunicações serão conservados no canal durante todo o tempo necessário para a realização das diligências de investigação. Uma vez concluídas as diligências, proceder-se-á à eliminação dos dados pessoais das comunicações e estes serão mantidos bloqueados fora do Canal de Denúncias, para deixar evidência do funcionamento do sistema. No caso de não terem sido iniciadas ações de investigação após 3 meses desde a comunicação, proceder-se-á também à eliminação dos dados pessoais e à sua conservação fora do Canal de Denúncias. **Partilha de dados:** Não estão previstas comunicações de dados a terceiros, salvo por obrigação legal. Ademais, informa-se que os dados serão tratados de forma lícita, leal, transparente, adequada, pertinente, limitada, exata e atualizada. **Exercício de direitos:** Poderá exercer os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, eliminação, portabilidade e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, bem como do consentimento prestado para o tratamento dos mesmos, dirigindo o seu pedido através de carta endereçada à sede na Rua Padre Luís Aparício, nº 10, 1º, Lisboa CP 1150 248 Lisboa (Portugal). Poderá também dirigir-se à Autoridade de Controlo.